



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº : 066/2021

Modalidade : PREGÃO Nº 036/2021

Tipo : PRESENCIAL

Objeto : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 066/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

1.2 - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi

Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: Até 13 de janeiro de 2022

HORÁRIO: Até às 13:00 h (treze horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “01- PROPOSTA” E “02- DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi

Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: 13 de janeiro de 2022

HORÁRIO: A partir das 13:00 h (treze horas)



II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal (motocicletas, automóveis, ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas), conforme descrição e especificações técnicas constantes no ANEXO I deste instrumento.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.2.1 - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

2.2.2 - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

2.2.3 - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

2.2.4 - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

2.2.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

2.2.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

2.2.7 - ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

2.2.8 - ANEXO VIII - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

2.2.9 - ANEXO IX - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

2.2.10 - ANEXO X - Minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das restrições:

3.1.1 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

3.2 - Das condições:

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste edital.

3.2.2 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

3.3.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.2 - O envelope “02”, contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.2.1.1 - Conforme o caso consistirá em:

- a)- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)- Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



g)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

h)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

3.3.2.2.1 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “**b**” a “**h**” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a)- Certidão Judicial Cível Negativa, expedida através da internet ou por órgão competente do Poder judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3.2.4 - DECLARAÇÕES:

a)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VI);

b)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VII);

c)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VIII);

d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO IX).



3.3.3 - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

3.3.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “02-DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.5 - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

3.3.6 - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **DECLASSIFICARÁ AUTOMATICAMENTE** a proponente.

3.3.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para **CREDENCIAMENTO**, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 - Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.2.2 - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da empresa, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

4.2.3 - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da empresa, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3 - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO V deste instrumento.

4.4 - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

4.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

ABERTURA: DIA 13/01/2022 ÀS 13:00 HORAS

OBJETO: Prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem, montagem e troca) dos veículos da frota municipal.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ/MF Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000

ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

ABERTURA: DIA 13/01/2022 ÀS 13:00 HORAS

OBJETO: Prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem, montagem e troca) dos veículos da frota municipal.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ/MF Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

6.2 - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.



6.3 - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O envelope 01- PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigidas em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

7.1.1 - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

7.1.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

7.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

7.1.4 - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do objeto da presente licitação;

7.1.5 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

7.1.6 - Período da prestação dos serviços: A partir da assinatura do contrato até 31/12/2022;

7.1.7 - Local da prestação dos serviços: Sede do Município de Itanhomi-MG;

7.1.8 - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

7.2 - Não serão consideradas propostas alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

7.3 - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital.

VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2 - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no item **3.3**, seus subitens e suas alíneas.

8.3 - Os documentos originais apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.

IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, realizada no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste EDITAL.



9.3 - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.

9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

9.5.1 - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes que desejar, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.5.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO PELO LOTE ÚNICO, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.5.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.6 - LANCES VERBAIS:

9.6.1 - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.



9.6.2 - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

9.6.3 - O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

9.6.4 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7 - JULGAMENTO:

9.7.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado pelo LOTE ÚNICO.

9.7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.2.1 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do objeto cotado;

9.7.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.7.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço pelo LOTE ÚNICO, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

9.7.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro, a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



9.7.5 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

9.7.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.7.7 - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita com o preço avençado pela empresa na sessão do Pregão, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

9.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades mencionadas no ITEM 17 deste edital.

9.11 - Será admitida apenas 01 (uma) licitante vencedora do LOTE ÚNICO.

9.12 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

9.13 - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.



X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

10.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XI - DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão, após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus anexos e pelos preceitos do Direito Público.

13.2 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proponente vencedora, será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta contratual constante no ANEXO X deste EDITAL.

13.2.1 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

13.2.2 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, pra celebrar o contrato.

13.3 - O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.



13.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.5 - O CONTRATO respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

13.6 - Ao assinar o contrato respectivo a CONTRATADA se compromete a executar os serviços utilizando equipamento e pessoal compatível com as exigências deste edital.

13.7 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

XIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATO conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

14.1.3 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



XV - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1 - O Município de Itanhomi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

15.1.1 - Em moeda corrente do país;

15.1.2 - Mensalmente, de acordo com a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto deste instrumento;

15.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, referente aos serviços efetivamente executados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

15.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

15.1.5 - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da PROPONENTE vencedora.

15.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto no subitem **15.1.4**, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

15.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

15.5 - O REAJUSTE DE PREÇOS obedecerá aos índices estabelecidos ou autorizados pelo governo federal ou fabricantes, mediante apresentação de documentos que comprovem o reajuste.



XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A recusa da adjudicatária em assinar o CONTRATO, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a execução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 - Multas;

16.1.3 - Rescisão unilateral do CONTRATO sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

16.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

16.1.5 - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outra licitante;

16.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16.2 - As multas serão aplicadas à razão de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia que a CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações.

16.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.4 - As sanções previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

16.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

16.5.1.1 - Retardarem a execução do PREGÃO;

16.5.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

16.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

17.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:

a)- Ficha 43: 02.01.01.04.122.0001.2007.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a)- Ficha 62: 02.03.01.04.122.0003.2010.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 71: 02.03.01.04.122.0003.2012.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 74: 02.03.01.04.122.0003.2013.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a)- Ficha 91: 02.04.01.04.123.0007.2016.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a)- Ficha 110: 02.05.01.12.122.0008.2019.339039-00 – Fonte: 1.01.00.

b)- Ficha 126: 02.05.01.12.361.0009.2022.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

c)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

d)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.45.00, 1.47.00.

e)- Ficha 146: 02.05.01.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.17.00, 1.47.00.

f)- Ficha 154: 02.05.01.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.01.00.

17.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 172: 02.06.01.10.122.0015.2034.339039-00 – Fonte: 1.02.00.

b)- Ficha 189: 02.06.01.10.301.0015.2035.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.48.00, 1.55.00.

c)- Ficha 196: 02.06.01.10.302.0015.2037.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.48.00.

d)- Ficha 211: 02.06.01.10.304.0015.2043.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.

e)- Ficha 219: 02.06.01.10.305.0015.2042.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.

17.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 243: 02.07.01.04.122.0019.2046.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 253: 02.07.01.15.451.0019.2047.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 274: 02.07.02.26.782.0028.2050.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.7 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

a)- Ficha 285: 02.08.01.20.606.0029.2051-339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 295: 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 – Fonte: 1.00.00.



17.1.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

a)- Ficha 313: 02.10.01.27.812.0014.2057-339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 336: 02.12.01.08.244.0032.2060.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

b)- Ficha 342: 02.12.01.08.244.0032.2061.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00.

c)- Ficha 352: 02.12.02.08.243.0032.2083.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

17.1.11 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

a)- Ficha 384: 02.13.02.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

XVIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

XIX - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a Ata de Registro de Preços (contrato), total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto desta Ata, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Adjudicatária pela execução satisfatória do objeto.

20.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.8 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



20.9 - A participação neste PREGÃO, implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.10 - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

20.10.1 - Os interessados poderão ainda escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

20.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **20.10**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.

20.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 27 de dezembro de 2021.

ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas
OBJETO: Prestação de serviços de borracharia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	REMENDO PNEU: CARREGADEIRA	UN	100	178,33	17.833,00
02	TROCA PNEU: CARREGADEIRA	UN	20	168,00	3.360,00
03	REMENDO PNEU: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	200	123,33	24.666,00
04	TROCA PNEU: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	50	113,00	5.650,00
05	REMENDO PNEU: TRATOR AGRÍCOLA	UN	200	123,33	24.666,00
06	TROCA PNEU: TRATOR AGRÍCOLA	UN	50	113,00	5.650,00
07	REMENDO PNEU: ÔNIBUS E CAMINHÃO	UN	400	46,33	18.532,00
08	TROCA PNEU: ÔNIBUS E CAMINHÃO	UN	100	42,83	4.283,00
09	REMENDO PNEU: AUTOMÓVEL E VAN	UN	500	22,33	11.165,00
10	TROCA PNEU: AUTOMÓVEL E VAN	UN	200	18,83	3.766,00
11	REMENDO PNEU: MOTOCICLETA	UN	50	22,33	1.116,50
12	TROCA: MOTOCICLETA	UN	10	18,83	188,30
13	MANCHÃO TIP TOP 5	UN	100	72,00	7.200,00
14	MANCHÃO TIP TOP 9	UN	100	147,67	14.767,00
TOTAL GERAL					142.842,80



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal.

Pelo presente instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____,
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____
– Município de _____, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

À
Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG
Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial

A empresa _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório acima referenciado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital convocatório.

DECLARAMOS que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

01)- Propomos para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

02)- Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

03)- Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

04)- Período para execução do objeto: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2022.

05)- Local da prestação dos serviços: SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.

_____, ____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

OBJETO: Prestação de serviços de borracharia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	REMENDO PNEU: CARREGADEIRA	UN	100		
02	TROCA PNEU: CARREGADEIRA	UN	20		
03	REMENDO PNEU: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	200		
04	TROCA PNEU: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	50		
05	REMENDO PNEU: TRATOR AGRÍCOLA	UN	200		
06	TROCA PNEU: TRATOR AGRÍCOLA	UN	50		
07	REMENDO PNEU: ÔNIBUS E CAMINHÃO	UN	400		
08	TROCA PNEU: ÔNIBUS E CAMINHÃO	UN	100		
09	REMENDO PNEU: AUTOMÓVEL E VAN	UN	500		
10	TROCA PNEU: AUTOMÓVEL E VAN	UN	200		
11	REMENDO PNEU: MOTOCICLETA	UN	50		
12	TROCA: MOTOCICLETA	UN	10		
13	MANCHÃO TIP TOP 5	UN	100		
14	MANCHÃO TIP TOP 9	UN	100		
TOTAL GERAL					

_____, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

AOS REQUISITOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
expedida pela SSP/_____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à
Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____
– Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada
em participar do Processo Licitatório nº 066/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021, da
Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende
plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 066/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de **PROPONENTE** do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados **INIDÔNEOS** para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021
ABERTURA: Dia 13/01/2021 às 13:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota municipal.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____
(estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à
Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____
– Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
interessada em participar do Processo Licitatório nº 066/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº
036/2021, , da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa
acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à prestação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus dos veículos da frota municipal, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI e a empresa _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: _____

_____, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 066/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços de BORRACHARIA, consistente do conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem), troca de pneus e aplicação de manchão, para manutenção corretiva e preventiva dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

da frota municipal (motocicletas, automóveis, ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas), ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 066/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	REMENDO PNEU: CARREGADEIRA	UN	100		
02	TROCA PNEU: CARREGADEIRA	UN	20		
03	REMENDO PNEU: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	200		
04	TROCA PNEU: MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA	UN	50		
05	REMENDO PNEU: TRATOR AGRÍCOLA	UN	200		
06	TROCA PNEU: TRATOR AGRÍCOLA	UN	50		
07	REMENDO PNEU: ÔNIBUS E CAMINHÃO	UN	400		
08	TROCA PNEU: ÔNIBUS E CAMINHÃO	UN	100		
09	REMENDO PNEU: AUTOMÓVEL E VAN	UN	500		
10	TROCA PNEU: AUTOMÓVEL E VAN	UN	200		
11	REMENDO PNEU: MOTOCICLETA	UN	50		
12	TROCA: MOTOCICLETA	UN	10		
13	MANCHÃO TIP TOP 5	UN	100		
14	MANCHÃO TIP TOP 9	UN	100		
TOTAL GERAL					



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Quanto à prestação dos serviços para conserto (remendo) de furos de pneus (incluindo desmontagem e montagem) a CONTRATADA deverá observar as seguintes instruções:

2.1.1 - Os serviços deverão ser realizados no decorrer do período de vigência deste CONTRATO, de acordo com a necessidade da Administração, mediante prévia e formal requisição da mesma. Os automóveis e vans deverão ser liberados no prazo máximo de 02:00 h (duas horas). Os caminhões, ônibus e máquinas deverão ser liberados no prazo máximo de 04:00 h (quatro horas);

2.1.2 - A Prefeitura de Itanhomi se reserva no direito de não realizar todos os serviços descritos neste CONTRATO, uma vez que a manutenção será realizada somente nos veículos que necessitarem;

2.1.3 - As despesas referentes à execução do objeto, tais como mão-de-obra qualificada, materiais, equipamentos, etc., são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;

2.1.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar por ocasião da prestação dos serviços e entrega dos veículos, ao responsável pelo recebimento, a respectiva nota fiscal dos serviços executados, conforme preço consignado na proposta comercial apresentada;

2.1.5 - O conserto de furos, troca de pneus e aplicação de manchão, deverão ser de boa qualidade, reservando-se à Prefeitura Municipal de Itanhomi, o direito de recusá-los, quando do recebimento, caso não atendam às especificações técnicas exigidas;

2.1.6 - Caso os serviços não estejam sendo realizados de acordo com as especificações exigidas, o funcionário responsável pela fiscalização, lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.1.7 - No prazo referido no item 2.1.1, poderá a Prefeitura Municipal verificar a qualidade dos serviços e peças, a sua aceitação e solicitar, se necessário, exame de técnicos especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____
_____), conforme PROPOSTA apresentada pela contratada.

3.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Município de Itanhomi, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

4.1.1 - Em moeda corrente do país;

4.1.2 - Mensalmente, de acordo com a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto deste instrumento;

4.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

4.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

4.1.5 - Através de cheque nominal, boleto bancário, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

4.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.



4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

4.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os preços propostos para a execução do objeto poderão ser reajustados anualmente de comum acordo entre as partes contratantes, conforme índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

6.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2022, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente CONTRATO rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” do edital origem, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- c)- Assegurar, durante o procedimento de reparo ou conserto dos pneus, a proteção e conservação dos veículos da frota municipal, realizando somente os serviços requisitados;
- d)- Prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, efetuando os procedimentos técnicos adequados para a realização dos serviços bem como disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto de acordo com as normas técnicas vigentes;
- e)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- f)- Não oferecer tratamento discriminatório quanto à execução do objeto;
- g)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



- h)-** Contratar todo o pessoal necessário à execução do objeto, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc., isentando desde já a CONTRATANTE de todos os encargos decorrente desta licitação;
- i)-** Selecionar e preparar os funcionários que irão executar os serviços, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- j)-** Observar conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços;
- k)-** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a CONTRATANTE devido a acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao Município ou a terceiros, pela execução ineficiente do objeto do contrato;
- l)-** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- m)-** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- n)-** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- o)-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p)-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- q)- Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de execução dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- r)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- s)- Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- t)- Suspender ou interromper a prestação dos serviços, quando solicitado;
- u)- Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.

9.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Manter o acompanhamento da prestação dos serviços durante a execução do objeto;
- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto à qualidade e tempestividade na prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)- Proceder aos pagamentos dos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.3 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela execução do objeto, utilizando equipamentos e materiais que atenda as especificações técnicas exigidas e de acordo com normas estabelecidas e contratadas.

10.4 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a contratante pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada.

10.5 - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo na execução do objeto deste CONTRATO.

10.6 - Em situações especiais e excepcionais, a contratada compromete-se a enviar funcionários para realizar o conserto de pneus “in loco”, quando os tratores e máquinas pesadas estiverem executando alguma atividade na zona rural do Município, sendo que a contratante se responsabilizará pelo transporte dos funcionários e equipamentos necessários ao serviço.

10.7 - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como reparar imediata e totalmente às suas expensas, qualquer serviço executado cuja qualidade seja inferior à exigida, portanto fora das especificações e padrões de qualidade.

10.8 - O objeto deverá ser executado, obedecendo rigorosamente às especificações constantes do ANEXO I do edital convocatório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2 - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

13.1.3 - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

13.1.4 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar os serviços;



- 13.1.5** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6** - A cessão ou transferência do CONTRATO a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- 13.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da administração;
- 13.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;
- 13.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;
- 13.1.11** - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;
- 13.1.12** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 13.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
- 13.3** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
- 13.4** - Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Itanhomi-MG, poderá aplicar à Licitante multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia que a mesma não cumprir com todas as suas obrigações, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.1.1 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura e à aplicação de outras sanções.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa meramente moratória, como previsto no item 14.1, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à contratada;

14.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

14.3 - As sanções estabelecidas nos itens 14.1.1 e 14.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.2.2, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 - A sanção prevista no item 14.2.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a do item 14.2.2 facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.



14.5 - As multas serão descontadas dos PAGAMENTOS devidos e decorrentes do respectivo CONTRATO ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6 - Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidas mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

16.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.877 de 06 de dezembro de 2021, sob os seguintes códigos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

17.1.1 - GABINETE DO PREFEITO:

a)- Ficha 43: 02.01.01.04.122.0001.2007.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a)- Ficha 62: 02.03.01.04.122.0003.2010.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 71: 02.03.01.04.122.0003.2012.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 74: 02.03.01.04.122.0003.2013.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a)- Ficha 91: 02.04.01.04.123.0007.2016.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a)- Ficha 110: 02.05.01.12.122.0008.2019.339039-00 – Fonte: 1.01.00.

b)- Ficha 126: 02.05.01.12.361.0009.2022.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.47.00.

c)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.22.00.

d)- Ficha 134: 02.05.01.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.45.00, 1.47.00.

e)- Ficha 146: 02.05.01.12.365.0011.2028.339039-00 – Fonte: 1.01.00, 1.17.00, 1.47.00.

f)- Ficha 154: 02.05.01.12.365.0011.2086.339039-00 – Fonte: 1.01.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

17.1.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a)- Ficha 172: 02.06.01.10.122.0015.2034.339039-00 – Fonte: 1.02.00.

b)- Ficha 189: 02.06.01.10.301.0015.2035.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.48.00, 1.55.00.

c)- Ficha 196: 02.06.01.10.302.0015.2037.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.12.00, 1.48.00.

d)- Ficha 211: 02.06.01.10.304.0015.2043.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.

e)- Ficha 219: 02.06.01.10.305.0015.2042.339039-00 – Fonte: 1.02.00, 1.50.00.

17.1.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 243: 02.07.01.04.122.0019.2046.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

b)- Ficha 253: 02.07.01.15.451.0019.2047.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

c)- Ficha 274: 02.07.02.26.782.0028.2050.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.7 - SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

a)- Ficha 285: 02.08.01.20.606.0029.2051-339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 295: 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 – Fonte: 1.00.00.



17.1.9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO:

a)- Ficha 313: 02.10.01.27.812.0014.2057-339039-00 – Fonte: 1.00.00.

17.1.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a)- Ficha 336: 02.12.01.08.244.0032.2060.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

b)- Ficha 342: 02.12.01.08.244.0032.2061.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00.

c)- Ficha 352: 02.12.02.08.243.0032.2083.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.29.00, 1.56.00.

17.1.11 - FUNDEB (FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA):

a)- Ficha 384: 02.13.02.12.361.0010.2025.339039-00 – Fonte: 1.19.00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 066/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF:

TESTEMUNHA 2 – CPF: